



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2 329 de 23 de novembro de 1960

Reestrutura Grupos Ocupacionais do
Sistema de Classificação de Cargos do Po-
der Executivo e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Grupo Ocupacional M-500 - Magistério, do sis-
tema de classificações de cargos, instituído pela Lei n. 2 249, de 15
de junho de 1960 passa a ter a seguinte estrutura:

M - 501 - 18	Professor Catedrático	
M - 502 - 15	Professor Catedrático	
M - 503 - 18	Professor Preparador	
M - 504 - 15	Professor Preparador	
M - 505 - 09	Professor de Ensino Secundário	
M - 506 - 09-C	Professor Primário	C
M - 506 - 08-B	Professor Primário	B
M - 506 - 06-A	Professor Primário	A
M - 507 - 09-C	Professor de Ofícios	C
M - 507 - 08-B	Professor de Ofícios	B
M - 507 - 06-A	Professor de Ofícios	A
M - 508 - 09-B	Professor de Práticas Educativas	B
M - 508 - 06-A	Professor de Práticas Educativas	A
M - 509 - 09	Professor de Ensino Profissional	
M - 510 - 09	Professor de Ensino Normal	
M - 511 - 18	Professor Adjunto.	

Parágrafo Único - Serão enquadrados como Professor Cate-
drático - M - 501 - 18, os Professores catedráticos dos estabeleci-
mentos de ensino secundário da Capital e do Curso de Formação de Profes-

Professores Primários do Instituto de Educação; e, como Professor Cate-
drático M-502-15, os de estabelecimento de ensino normal e secundário *
de interior do Estado, regulando-se o respectivo provimento pela legis-
lação especial em vigor.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional T-3000 - Tesouraria, do sis-
tema de Classificação de cargos, instituído pela Lei n. 2 249, de 15 de
junho de 1960, passa a ter a seguinte estrutura:

T - 3001-22	Tesoureiro Geral
T - 3002-18	Tesoureiro
T - 3003-12	Ajudante de Tesoureiro
T - 3004-14	Pagador
T - 3005-12	Ajudante de Pagador

Art. 3º - O Grupo Ocupacional IP-10000 - Identificação e
Preparação Processual - do sistema de Classificação de Cargos, institu-
ído pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, passa a ter a seguinte
estrutura:

IP - 10001 - 08	Datiloscopista
IP - 10002 - 14- B	Escrivão de Polícia B
IP - 10002 - 10- A	Escrivão de Polícia A
IP - 10004 - 08	Fotógrafo

Art. 4º - O Grupo Ocupacional MF - 300 - Medicina, Farmá-
cia e Odontologia, do sistema de classificação de cargos, instituído pe-
la Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, fica acrescida da série de *
classes: MF-318-16 - Bromatologista, para enquadramento, a partir de 1º
de setembro do corrente ano, do cargo de Bromatologista, padrão "S", do
extinto Quadro Único do Estado.

Parágrafo Único - O Quadro do Poder Executivo - parte Per-
manente, fica acrescida do cargo de que trata este artigo.

Art. 5º - A função de Bibliotecário, referência XII, da
extinta tabela dos extranumerários mensalistas do Departamento Estadual
de Educação, fica enquadrada na série de Classe: Escriturário classe A,
do Grupo Ocupacional - Administração Geral, acrescendo-se o Quadro do
Poder Executivo - Parte Permanente, do respectivo cargo.

Art. 6º - Ficam transformados em cargos de Tesoureiro Ge-
ral, Ajudante de Tesoureiro e Ajudante de Pagador, respectivamente, os
atuais cargos de Tesoureiro, classe "C", Tesoureiro, Classe "A" e Paga-
dor, classe "A", do Quadro do Poder Executivo - Parte Permanente.

Art. 7º - Fica acrescida de um (1) cargo de Escrivão de
Polícia, nível 10, classe A, com lotação na Delegacia de Trânsito, e Qua-
dro do Poder Executivo - Parte Permanente.

Art. 8º - É criada, anexa ao Colégio Estadual "Humberto *
Mendes", da cidade de Palmeira dos Índios, uma Escola Normal de primei-
ro ciclo, com idêntica denominação, destinada à formação de regente de

Art. 9º - O Quadro de Professores da Escola Normal Rural "Humberto Mendes" é idêntico ao das demais Escolas Normais Rurais mantidas pelo Estado e será integrado pelos atuais componentes interinos* de corpo docente de mesmo Colégio a serem efetivados, como Professor * Catedrático, classe singular, nível 15, mediante concurso de títulos * ou de provas, nos termos da Lei n. 2 295, de 26 de agosto de 1960, artigos 18 e 20.

Parágrafo Único - O Quadro de Poder Executivo - Parte Permanente, fica acrescido de 16 cargos de Professor Catedrático, classe * singular, nível 15, e mais 1 cargo de Professor Adjunto, da Cadeira de Física, classe singular, nível 18, sendo este com lotação no Colégio Estadual de Alageas.

Art. 10º - Fica criada, na cidade de São Miguel dos Campos, sede do município de mesmo nome, uma escola normal de primeiro ciclo, destinada à formação de regentes de ensino primário rural, sob a denominação de Escola Normal Rural "ANA LINS".

Parágrafo Único - O estabelecimento de ensino normal criado pelo artigo anterior funcionará de acordo com a legislação estadual* referente às escolas normais rurais do Estado, e na forma da lei orgânica de ensino normal, baixada pelo Governo da União e já incorporada à legislação estadual.

Art. 11 - Ficam criadas no Quadro de Poder Executivo Parte Permanente, para a Escola Normal Rural "ANA LINS", as seguintes cargas: dezesseis (16) de professor catedrático, classe singular, nível 15; um (1) de inspetor de alunos, classe A, nível 06; dois (2) escrivão classe A, nível 05; um (1) contínuo classe A, nível 03; três (3) serviçal, classe singular, nível 01; um (1) vigia, classe singular nível 01.

Art. 12 - Os Procuradores a que se refere o Grupo Ocupacional D - 5000 - Direito, do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, salvo os que já tenham lotação fixada em lei, terão exercício junto às várias Secretarias de Estado em que forem lotados por ato do Chefe de Poder Executivo.

Art. 13 - O cargo de Procurador da Fazenda Estadual será* de provimento efetivo, ficando fixados em Cr\$ 35 000,00 os respectivos* vencimentos.

Art. 14 - Ficam extintos, no Quadro de Poder Executivo, duzentos (200) cargos de Serviçal e dez (10) de Merendeira, todos de classe singular, nível 01.

Art. 15 - Fica criado o cargo de Auditor do Conselho de Finanças, de nomeação do Governador do Estado e com as garantias a que se refere o art. 10, da Lei n. 2 279, de 1º de agosto de 1960.

§ 1º - Ao Auditor cabe substituir os membros do Conselho de Finança, nos casos de impedimento, licenças, férias ou afastamento* dos respectivos titulares, devidamente convocada pelo Presidente.

§ 2º - Quando não estiver funcionando como substituto, o Auditor desempenhará as atribuições de instrutor, nos processos de tomada ou prestação de contas, podendo, inclusive funcionar como Delegado do Conselho, mediante expressa designação deste, junto a órgãos, repartições ou entidades autárquicas do Estado, nos casos em que se tornar* necessário ou conveniente o levantamento in-loce de contas da gestão* financeira.

§ 3º - O Auditor perceberá, como substituto dos membros* do Conselho de Finança, vencimentos na mesma base dos que a estes são atribuídos, tendo direito a tais vencimentos, igualmente, quando estiver desempenhando as atribuições de instrutor.

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de 1º, 2º e 3º Suplen-tes de Conselho de Finança.

Art. 17 - Fica acrescida no Grupo Ocupacional AM-200 - Imprensa Oficial - 1 cargo de Almoxarife B - nível 12, e no Grupo Ocupacional OF-900 da referida autarquia será reclassificado no nível 10 o cargo de Paginador de Jornal nível 06.

Art. 18 - O Grupo Ocupacional DD-5000 - Documentação e Divulgação de Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 2 249, de 15 de junho de 1960, passa a ter a seguinte estrutura:

DD - 5001 - 22	Diretor de Teatre Deodoro
DD - 5002 - 20	Bibliotecário
DD - 5003 - 06 - B	Arquivista - B
DD - 5003 - 04 - A	Arquivista - A
DD - 5004 - 04 -	Fiscal de Sala

§ 1º - A Tabela numérica de Cargos - Parte Permanente* constante do inciso V da mesma Lei, fica acrescida de um (1) cargo de Diretor de Teatre Deodoro.

§ 2º - Fica extinto, no Anexo II, do Quadro do Poder Exe-cutivo o cargo, em comissão, de Diretor de Teatre Deodoro, símbolo C-4.

Art. 19 - (Vetado)

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento vigente, os créditos adicionais necessários à realização* das despesas decorrentes desta lei.

Art. 21 - O Departamento do Serviço Público apostilará*

os títulos de nomeação dos funcionários beneficiados pela presente lei.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCHEL FLORIANO, em Maceió, 23 de novembro
de 1960, 71ª da República.

M. J.

Assinatura

Antônio Carlos

Primer

de Bentes.



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2 329 de 23 de novembro de 19 60

Reestrutura Grupos Ocupacio-
nais do Sistema de Classificação de
Cargos do Poder Executivo e da outras*
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
promulgo, ~~a seguinte Lei~~ de acordo com o art. 43, § 2º da Constitu-
ção Estadual, o seguinte dispositivo:

Art. 19 - Fica instituída uma representação de Cr\$...
30 000,00 (trinta mil cruzeiros), para os Secretários de Estado e De-
sembargadores do Tribunal de Justiça, a partir de 1º de janeiro de
1961.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 21 de dezembro
de 1960, 72º da República.

M. F. P.
um luv
Francisco de Paula
Francisco de Paula

R. D. D.